

**MPRJ****MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****AO JUÍZO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INFRACIONAL
DA COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO****MPRJ nº 2024.00039177**

MM. Juízo,

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo CAO da infância, informando a prática de atos infracionais análogos aos crimes previstos no art. 147 e no art. 163, § único, inciso III, do Código Penal, praticados no interior da unidade CENSE-PACGC, imputados às adolescentes

Entretanto, como informado nos documentos que instruem o presente procedimento de fls. 23/30, os fatos já foram distribuídos e registrados sob o nº 0012126-40.2024.8.19.0001, cujos autos já houve representação (fls. 23/24) com audiência designada para o dia 21/02/2024 (fl. 30).

Dessa forma, não há nada a prover no presente feito.

O art. 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.277/2018, dispõe que:



MPRJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Art. 5º - A notícia de fato será indeferida quando:

I - ...;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Em face do exposto, promove o Ministério Público o **ARQUIVAMENTO** do procedimento MPRJ nº 2024.00039177, e não dos fatos, a fim de evitar duplicidade de procedimentos, e, por conseguinte, eventual repetição de futuro ajuizamento de ação socioeducativa e a litispendência, com fundamento no artigo 180, inciso I, da Lei nº 8.069/90, requerendo sua homologação judicial, com fundamento no artigo 181, caput, da Lei nº 8.069/90.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

FLAVIA MONTEIRO DE
CASTRO
BRANDAO:08288179797

Assinado de forma digital por
FLAVIA MONTEIRO DE CASTRO
BRANDAO:08288179797
Dados: 2024.02.21 16:57:27 -03'00'

Flávia Monteiro de Castro Brandão Alves
Promotora de Justiça
Mat. 3229